PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 099/2023

Institui o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Manacapuru, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Manacapuru, gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Para fim de tratar preventivamente a saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto extensivo ao recém-nato até a infância o Programa Pré-Natal Odontológico tem os seguintes objetivos:

I – Prevenir, controlar, limitar ou erradicar os riscos de transmissão de doenças orais da gestante para o feto e a patogenicidade dos microrganismos;

II – Informar e orientar sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê, desde o nascimento até a infância;

III – Estabelecer a realização de pré-natal odontológico com atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

IV – Realizar acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil;

V – Promover e amparar o aleitamento materno exclusivo até os 06 (seis) meses de vida do bebê (seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS) com a instituição de ambulatórios de amamentação e programas educativos durante as consultas de acompanhamento do Pré-Natal Gestacional.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei é dirigido às gestantes e estabelece a disponibilização de exames odontológicos às mães no período pré-natal e no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

Art. 4º A assistência odontológica, estabelecida pelo programa Pré-Natal Odontológico, desenvolvida em ação conjunta por equipe de ginecologistas, pediatras e cirurgiões dentistas, odontopediatras da rede municipal e agentes de saúde, será realizada nas Unidades Básica de Saúde (UBS) com auxílio dos núcleos de comunidades de bairro, de acordo com as normas fixas pelo órgão gestor de saúde e higiene.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa instituído por Lei poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º O órgão gestor do Programa instituído por esta Lei distribuirá gratuitamente, para os pais ou responsáveis, matérias didáticos e odontológicos, visando à educação da saúde bucal, bem como poderá realizar terapias em grupos, reuniões informais e palestras.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 794/2020.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de maio de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru
1° Secretário da CMM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Durante a gestação, as mulheres aumentam o cuidado com a sua saúde, e nesse contexto não podem esquecer da saúde bucal, com visitas periódicas ao dentista para prevenir e tratar problemas bucais que podem afetar o bebê. Um dos problemas existentes é o sangramento da gengiva, que pode interferir na gravidez. Além de inflamação na gengiva, as bactérias são capazes de provocar periodontite, que é a inflamação dos tecidos ao redor do dente.

Com isso, pode ocorrer a liberação na corrente sanguínea de determinadas toxinas que podem alcançar a placenta e estimular a produção de citocinas e prostaglandinas. Pelo fato de essas substâncias induzirem às contrações uterinas, o parto prematuro é um risco que está associado também aos problemas bucais. As consultas com o dentista são importantes para prevenir, diagnosticar e tratar esses problemas, evitando o comprometimento da gestação. A paciente deve comunicar a gravidez ao seu dentista, para que o profissional evite o uso de raios-X e substituía o anestésico comumente utilizado por outro que não ofereça riscos ao bebê.

Os vômitos frequentes e a saliva mais ácida aumentam e facilitam o desenvolvimento de cáries, por isso, é importante realizar uma higiene bucal cuidadosa e fazer, regularmente, aplicação de flúor no consultório do dentista. Preocupados com a saúde da mãe e do bebê, vislumbra-se uma atenção cada vez mais precoce, ainda no período gestacional, chamado de “Pré-Natal Odontológico”. O Pré-Natal Odontológico ou pré-natal bucal insiste na assistência e no controle da saúde bucal da futura mamãe, no aconselhamento das manobras orientadoras e preventivas para a manutenção da saúde do bebê com vistas à integridade dos dentes, equilíbrio da boca e harmonia da face.

Dessa forma, a mãe mantém a própria saúde bucal e passa saber mais a respeito da boca e dos dentes de seu filho. Durante a gestação, o atendimento à mãe e ao bebê deve ser ampliado, visando prevenir e orientar, buscando a saúde bucal e global da criança. Com estes cuidados e orientações, teremos na criança de hoje o adulto de amanhã.

O ideal é que promova a saúde dos binômios mãe e filho, levando em consideração um trabalho multiprofissional. Sabe-se que nesse período da vida, o bebê depende muito da saúde e bem estar da mãe para se desenvolver. No que diz respeito à saúde bucal, os conhecimentos que a futura mamãe tenha sobre o assunto, vai refletir na criança.

Comprova-se também que no período pré-natal, a gestante se encontra mais adepta às orientações sobre amamentação e cuidados com sua saúde bucal. A amamentação protege contra a desnutrição e diminui a taxa de mortalidade infantil, além dos outros inúmeros benefícios à saúde integral da criança.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de maio de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru
1° Secretário da CMM